

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2014**

**(Do Sr. João Ananias)**

Altera a redação dos artigos 40 e 250 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o acendimento dos faróis nas rodovias no período diurno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 40 e 250 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o acendimento dos faróis nas rodovias no período diurno.

Art. 2º O inciso I do art. 40 e a alínea “b” do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública;

.....” (NR)

“Art. 250. ....

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

.....

b) de dia, nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Manter os faróis dos veículos acesos durante o dia é um procedimento que começou a ser adotado na Europa na década de 70 do século passado, como um método de baixo custo para evitar colisões frontais, porque aumenta a visibilidade do veículo, facilitando detectá-lo a longa distância. A partir de então, vários estudos já comprovaram que os faróis acesos durante o dia reduzem os acidentes envolvendo mais de um veículo. Países vizinhos ao nosso como Uruguai, Argentina e Paraguai já aprovaram leis obrigando o uso dos faróis nas rodovias no período diurno.

Estima-se que um veículo com faróis acesos durante o dia, trafegando em sentido contrário, possa ser enxergado a cerca de três quilômetros de distância. Portanto, o uso dos faróis durante o dia pode reduzir a ocorrência de acidentes, em razão da maior visibilidade proporcionada pelos veículos. Uma atitude simples, mas que pode salvar muitas vidas.

No Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê, em seu art. 40, parágrafo único, que os veículos de transporte coletivo regular de passageiros e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite. Ao perceber que essa atitude também poderia reduzir os riscos de acidentes de trânsito nas rodovias, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou em 1998 a Resolução nº 18, recomendando o uso dos faróis por todos os veículos que trafegam nas rodovias federais no período diurno.

Nesse sentido, o que queremos com este projeto de lei é estabelecer que os veículos utilizem o farol baixo quando trafegarem nas rodovias, aumentando a possibilidade de serem enxergados pelos veículos que trafegam em sentido contrário e reduzindo, conseqüentemente, o número de acidentes de trânsito.

Desse modo, por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução de baixo custo para reduzir o alarmante número de desastres automobilísticos que ocorrem no território brasileiro, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado JOÃO ANANIAS